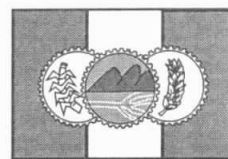




ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



TERRA DE CALABAR

LEI Nº. 795 DE 05 DE MAIO DE 2006.

“PROIBE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO FORMAL E AMBULANTES NOS DIAS DE DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS EURICO LEÃO E LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Porto Calvo, Estado de Alagoas, aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1- Fica terminantemente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais, armação de barracas ou assemelhados de comerciantes ambulantes ou fixas, inclusive a utilização em calçadas das vias públicas, nos dias de domingo, exceto bares lanchonete e restaurante.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento e abertura do estabelecimento comercial no referido dia, ficará sujeito o comerciante ao pagamento de uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 2- Será autorizado a abertura de 02 (duas) Farmácias de plantão a cada domingo, cujo rodízio será definido através de sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 3º- O presente Projeto não se aplica às empresas do ramo de Panificação, cuja abertura no domingo fica autorizada a partir das 16:00 horas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2006.


Carlos Eurico Leão e Lima
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de maio de 2006.


Edna de Souza Vanderley
Secretária de Adm. e Finanças
Interina



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Rua Dr. Antonio Dorta, 18 - CEP: 32920-000 - Fones: (82) 3292 1100 / 1276 Fax: 3292 2190
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail: prefeituracalvo@uol.com.br